



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI N.º 1.600
DE 16 DE ABRIL DE 2013.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com as Entidades - Associação para auxílio de dependentes químicos – AMOSTRA para atendimento e tratamento de indivíduos dependentes químicos e alcoólicos de Dumont e dá outras providências".

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – AMOSTRA DE BONFIM PAULISTA, inscrita no CNPJ sob n. 11.110.486/0001-37, com sede na cidade de Bonfim Paulista, Sítio Santa Odila, Zona Rural para a finalidade precípua de atendimento e tratamento de pessoas de Dumont, dependentes químicos e alcoólicos:

Parágrafo Primeiro. O encaminhamento dos moradores de Dumont para tratamento e atendimento na entidade descrita no caput do artigo 1º desta lei será feito exclusivamente pelo serviço de saúde municipal, após triagem, atestado e relatório médico e acompanhamento da família.

Parágrafo Segundo. O atendimento e tratamento serão dados aos pacientes encaminhados pelo serviço municipal de saúde, na forma do parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei, obedecerá às normas estatutárias da entidade conveniada e, descrita no caput do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Terceiro. Fica o município de Dumont autorizado a título de contraprestação pagar à conveniada, acaso hajam internações de pessoas de



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 1º desta lei, um salário mínimo por mês mais uma cesta básica no valor de R\$60,00 (sessenta reais), por cada indivíduo atendido, no limite de até cinco internos/mês, mediante atestado do serviço municipal de saúde que comprove a estadia do paciente na entidade.

ARTIGO 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica autorizada a seguinte dotação:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.07.00 – Departamento de Saúde e Assistência Social

02.07.03 – Fundo Municipal Criança/Adolescente

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00

Classificação Funcional – 08.243.0005.2.009

Especificação – Subvenções Sociais

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 16 de abril de 2013.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**